

**CONTRATO N.º 350/2025**  
**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GERONTOLOGIA SOCIAL**, Instituição Particular de Solidariedade Social e associação de direito privado, com o número de pessoa coletiva 501610723, com sede na Rua D. João de Castro, 13, Rc/Esq, em Algés, representada no ato por **Dora Alexandre Gama da Mina Alves**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **Adélia Maria Rodrigues Matos**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] ambas com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam, respetivamente, nas qualidades de Presidente e Secretária da Direção, poderes que verifiquei pelo artigo 38.º dos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça a 30 de maio de 2018, bem como pela Ata n.º 87 da Assembleia Geral realizada a 28 de dezembro de 2023 que elegeu os órgãos sociais para no quadriénio de 2023/2027, e respetiva Ata n.º 44, pela

qual tomaram posse a 5 de janeiro de 2024, cujas cópias se arquivam, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**; \_\_\_\_

Considerando: \_\_\_\_

- a) As atribuições e competências do Município, plasmadas, respetivamente, no artigo 23º, nº2, alínea h) e artigo 33º, nº 1, alíneas u) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais; \_\_\_\_
- b) Que os aspetos vertidos no presente instrumento jurídico são norteados pelos objetivos inscritos nos diversos documentos de diagnóstico e de planeamento estratégico do território na área social; \_\_\_\_
- c) A melhoria da qualidade de vida população de Oeiras como uma prioridade para este Executivo; \_\_\_\_
- d) Que o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) é a uma resposta social que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito; \_\_\_\_
- e) O SAD contribuir para a permanência das pessoas no seu meio habitual de vida, garantindo a qualidade de vida das pessoas e famílias, prestando entre outros, os seguintes cuidados e serviços: \_\_\_\_
  1. Cuidados de higiene e conforto pessoal; \_\_\_\_
  2. Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados; \_\_\_\_
  3. Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
  4. Tratamento da roupa do uso pessoal do utente; \_\_\_\_
  5. Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura; aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade; \_\_\_\_

6. Serviço de teleassistência. \_\_\_\_

- f) O apoio domiciliário como um vetor fundamental ao pleno desenvolvimento local uma peça fundamental à concretização dos princípios da democracia, participação e território, tendo em vista uma sociedade mais justa, igualitária e a realização da plena cidadania; \_\_\_\_
- g) A necessidade de dar continuidade ao SAD nos anos de 2025 e 2026 e proceder ao alargamento do serviço a mais entidades, para além daquelas com as quais se celebrou o anterior contrato. \_\_\_\_

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Contrato, aprovado em reunião de Câmara de 05/02/2025, titulada pela Proposta de Deliberação nº 69/2025, alterada por despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, datado de 27/02/2025, exarado na Informação nº INT-CMO/2025/2362, no âmbito das competências previstas no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em harmonia com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com a demais legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

### Cláusula I

#### (Objeto)

- 1- O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando que a mesma garanta o alargamento do horário do funcionamento do SAD das 08h00 às 20h00, sete dias por semana, com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social (ISS, IP). \_\_\_\_
- 2- De acordo com a legislação em vigor, o alargamento (horário e capacidade) tem de estar mencionado no acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP (ISS, IP) e no regulamento interno da entidade. \_\_\_\_

## Cláusula II

### (Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma participação financeira no valor global de **60.000,00€** (sessenta mil euros). \_\_\_\_
2. A participação financeira visa abranger o período de 2025-2026. \_\_\_\_
3. O pagamento da presente participação financeira será realizado em cada um dos anos indicados, e no que respeita ao ano de 2025, o pagamento do valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) será efetuado com a assinatura do presente contrato. \_\_\_\_
4. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02- Câmara Municipal, classificação económica: 040701-Instituições sem fins lucrativos, com o número sequencial de compromisso 1965307 emitido em 07/02/2025. \_\_\_\_
5. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 160/2024 em 17 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_\_\_
6. A participação financeira não deverá representar um acréscimo de contrapartidas cobradas aos utentes. \_\_\_\_

## Cláusula III

### (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a: \_\_\_\_

- a) Atualizar o seu regulamento interno, por forma a que do mesmo passe a constar o alargamento (horário e capacidade) objeto do presente contrato, comunicando esta prática, em simultâneo, ao ISS, IP, para efeitos de atualização do Acordo de Cooperação; \_\_\_\_
- b) Apresentar, sempre que possa ser elegível, candidatura ao PROOCOP ou outros apoios do ISS, IP; \_\_\_\_

- c) Comunicar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** quaisquer alterações ao acordo de cooperação dos serviços prestados; \_\_\_\_
- d) Aplicar a presente comparticipação financeira exclusivamente à finalidade para a qual é atribuída; \_\_\_\_
- e) Mencionar o valor da comparticipação financeira ora versada na conta de gerência e, no relatório de atividades, indicando o número de utentes apoiados/serviços prestados / horário praticado. \_\_\_\_
- f) Mencionar o valor da comparticipação financeira ora versada na conta de gerência e, no relatório de atividades, indicar o número de utentes apoiados/serviços prestados/horário praticado, documento que deverá ser remetido ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** em dois momentos: 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026. \_\_\_\_

#### Cláusula IV

##### (Duração do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2026. \_\_\_\_
2. O término do presente contrato pode ser antecipado em virtude de alteração ao estabelecido entre a **SEGUNDA OUTORGANTE** e o ISS, IP, no Acordo de Cooperação. \_\_\_\_

#### Cláusula V

##### (Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_



**Cláusula VI**  
**(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a Técnica   
 da Divisão de Coesão Social. \_\_\_\_

**Cláusula VII**  
**(Resolução/Incumprimento)**

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o direito de resolver o contrato, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da comparticipação financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e não aplicados aos fins do presente contrato. \_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_

**Cláusula VIII**  
**(Caducidade)**

O presente contrato caduca, se por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto. \_\_\_\_

**Cláusula IX**  
**(Suspensão da Comparticipação e Sustação)**

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** o incumpra quaisquer obrigações dele constantes ou se se vier a verificar situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou contributivas e pelo tempo que o incumprimento se mantiver. \_\_\_\_
2. Caso venha a incumprir culposamente o presente contrato a **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não forem repostas as quantias a restituir. \_\_\_\_

**Cláusula X**  
**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

**Cláusula XI**  
**(Natureza e foro)**

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **PRIMEIRO OUTORGANTE** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

**Cláusula XII**  
**(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 16 de maio de 2025. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pela Segunda Outorgante**

[REDACTED]

Dora Alves

[REDACTED]

Adélia Matos

**A Oficial Pública**

[REDACTED]